



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS/TO, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2024.

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3753



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 27 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
REQUERIMENTOS DE LICENÇA DE DEPUTADO.....	12
DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS.....	13
ATOS ADMINISTRATIVOS	13
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	13
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	14
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	26

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 652/2024

Institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado do Tocantins e estabelece diretrizes para sua implementação.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para animais no âmbito do Estado do Tocantins, com a finalidade de assegurar o acolhimento, o tratamento adequado, a proteção e a promoção do bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, entende-se por lar temporário para animais os estabelecimentos que abrigam provisoriamente os animais, até que os mesmos sejam encaminhados para adoção.

Art. 2º A Política Estadual de Fomento à criação de lares temporários para animais tem como diretriz, especialmente:

I - Promoção da conscientização sobre a importância da adoção responsável e do acolhimento temporário de animais em situação de rua, por meio de campanhas educativas e informativas;

II - estímulo a participação ativa da sociedade civil, organizações não governamentais, entidades de proteção animal e voluntários na criação e manutenção de lares temporários.

III - estabelecimento de parcerias com clínicas veterinárias, hospitais, profissionais de saúde animal e universidades para oferecer cuidados médicos, vacinação, esterilização e tratamentos veterinários adequados aos animais acolhidos;

IV - criação de um cadastro de lares temporários, que será mantido pelo órgão competente, para monitorar a quantidade de animais acolhidos, as condições de saúde e o andamento dos processos de adoção,

V - incentivo à formação de redes de apoio entre os lares temporários, visando a troca de experiências, conhecimentos e recursos para aprimorar o cuidado aos animais;

VI - concessão de incentivos fiscais e benefícios para lares temporários registrados e acesso preferencial a programas de capacitação,

VII - estabelecimento de um fundo estadual de apoio aos lares temporários.

Art. 3º A Política estabelecida por esta Lei, deverá prever a execução das seguintes ações em cooperação com os municípios:

I - elaborar regulamento específico para a criação e funcionamento dos lares temporários, incluindo critérios para o acolhimento, padrões de bem-estar animal e procedimentos de fiscalização;

II - realizar campanhas periódicas de incentivo à adoção de animais acolhidos em lares temporários e promover eventos de adoção responsável,

III - oferecer capacitação para os responsáveis pelos lares temporários, abordando temas como manejo, cuidados de saúde, comportamento animal e legislação relacionada

IV - assegurar a devida estruturação e funcionamento do cadastro de lares temporários e garantir a sua atualização e acessibilidade pública.

Art. 4º Os lares temporários deverão manter registros atualizados sobre os animais acolhidos, suas condições de saúde e eventuais adoções realizadas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a implementação, regulamentação e fiscalização desta Lei, podendo estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de proposição em defesa da causa animal, que visa instituir a Política Estadual de Fomento à criação de lares temporários para animais no Estado do Tocantins, com o objetivo de assegurar o acolhimento, o tratamento adequado, a proteção e a promoção do bem-estar de animais em situação de vulnerabilidade.

O combate ao abandono de animais é uma luta constante e globalizada. Nesse sentido, precisamos adotar medidas eficazes para combater essa problemática. Assim, com proposições de políticas públicas eficientes, algumas dessas medidas alcançarão resultados proveitosos para combater o abandono e proporcionar o bem-estar animal.

Através de ferramentas estratégicas e inovadoras conseguiremos conscientizar e erradicar casos como de abandono. Nossa proposta busca propiciar melhores condições para o funcionamento de lares temporários que recebam animais vítimas de maus-tratos e do abandono.

O aumento alarmante do número de animais abandonados nas ruas é um reflexo da falha sistêmica em lidar com a reprodução descontrolada e o abandono irresponsável de animais domésticos.

Esses animais, em sua maioria desprovidos de cuidados básicos de saúde e alimentação, enfrentam condições de vida extremamente precárias, contribuindo para a disseminação de doenças produzidas por parasitas de animais.

Além disso, as questões animais envolvem a saúde pública em geral, principalmente pela disseminação de zoonoses, tais como leishmaniose, esporotricose, dentre outras verminoses, a exemplo da raiva, sendo necessário uma atenção especial de todas as esferas de Governo por competência constitucional comum.

Neste cenário é importante a realização de ações proativas na prevenção e solução destes problemas. Assim, criação de lares temporários para animais em situação de rua emerge como uma estratégia eficaz para interromper o ciclo de abandono e negligência.

Nesse contexto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos Nobres Pares desta Casa de Lei para a tramitação e aprovação desta proposição.

EDUARDO FORTES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 654/2024

Concede o Título de Cidadã Tocantinense a Senhora Alessandra Bonfim Bacelar de Abreu Adrian.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadã Tocantinense, a Senhora Alessandra Bonfim Bacelar de Abreu Adrian.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Alessandra Bonfim Bacelar de Abreu Adrian, nasceu na cidade de Crateús, no Ceará no dia 28 de maio de 1972. É Formada em Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará Graduada também em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pelo Centro Universitário Luterano de Palmas. É especialista em Educação, Comunicação e Novas Tecnologias, tem MBA em Comunicação e Marketing, Especialista em Ensino de Comunicação/Jornalismo: Temas Contemporâneos e especialista em Comunicação Jurídica Estratégica na Era Digital. É Mestra em Comunicação e Sociedade pela Universidade Federal do Tocantins.

Nos primeiros meses de vida mudou-se com a família para a cidade de Barreiras, na Bahia, onde viveu até sua adolescência, quando retornou ao Ceará para os estudos superiores. Na Universidade Federal do Ceará, além de frequentar as salas de aulas, foi representante de turma, fez parte do Centro Acadêmico e Diretório Central dos Estudantes, onde participou de vários movimentos em prol da Universidade Pública, Democrática e para todos. Realizou estágios na área de Educação Especial, Educação para Jovens e Adultos em Colônia de Pescadores. Atuou como pesquisadora do Instituto Data Folha.

De volta a Barreiras, foi professora de inglês, de series iniciais, vice diretora de escola, até se encantar de vez pelo jornalismo. Ingressou na TV Oeste como produtora de Pautas, e logo passou para reportagem e apresentação de telejornais.

Em 2001 se mudou para Vitória da Conquista onde foi trabalhar como repórter e apresentadora na TV Sudoeste. Em 2003 desembarca no Tocantins onde trabalhou na TV Jovem Palmas, TV Anhangüera em Araguaína e Gurupi, foi correspondente do Jornal do Tocantins, professora na Escola de Formação de Soldados da Polícia Militar, Foi Assessora de Imprensa do Sistema Fecomercio SESC/Senac, Repórter, apresentadora e Editora na TV Palmas/REDESat - onde atuou nas coberturas ao vivo das eleições, e de grandes acontecimentos do Estado, a exemplo da Feira do Livro entre tantos outros - Assessora de Comunicação da Secretária Estadual de Esportes, Assessora de Comunicação no Conselho Deliberativo do Sebrae Tocantins, foi concursada do SEBRAE, em 2013 se torna servidora efetiva da Defensoria Pública do Tocantins, onde está atualmente licenciada para o mandato Classista de Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Tocantins em seu quarto mandato, e também vice-presidente Norte 2 da Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ.

Foi responsável por várias conquistas da Categoria, as mais recentes foram as adequações na Leis do Estado e do município de Palmas, quanto ao reconhecimento da jornada de 25 horas.

É casada com o advogado e fisioterapeuta Sandro Bernardino Ribeiro de Abreu Adrian e mãe da Luiza Bonfim Bacelar de Abreu Adrian de 7 anos.

Consideramos que a Alessandra Bonfim Bacelar de Abreu Adrian é filha desta terra e merecedora desta homenagem como uma forma de reconhecimento pelo relevante e árduo trabalho prestado a este Estado, que com toda certeza muito contribuiu e ainda continua contribuindo para a proteção dos direitos dos povos indígenas no nosso Tocantins.

Assim, a Alessandra Bonfim Bacelar de Abreu Adrian personifica o compromisso com o bom jornalismo e com os jornalistas, deixando um legado de dedicação. Sua trajetória é um exemplo inspirador de como o conhecimento e a determinação podem ser usados para promover a defesa do profissionalismo.

Por ter encontrado em terras tocantinenses o seu verdadeiro lar, é grata ao Estado do Tocantins que possibilitou e abriu oportunidades para o seu crescimento profissional, possibilitando sua atuação naquilo que acredita e se dedica, retribuindo e demonstrando o seu agradecimento, dedicando o seu trabalho aos tocantinenses

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2024.

VALDEMAR JÚNIOR
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 655/2023

Concede o Título de Cidadão Tocantinense a Senhora Nely Alves da Cruz.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, decreta:

Art. 1º É concedido Título de Cidadão Tocantinense, a Senhora Nely Alves da Cruz.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nely Alves da Cruz nasceu em 17 de abril de 1955, no Carmo do Rio Verde em Goiás. Mudou para o Tocantins, quando ainda era Goiás, em 1960, se estabelecendo na cidade, atualmente conhecida, Colinas do Tocantins.

Após muito estudo, passou no primeiro concurso da magistratura do Estado do Tocantins, tomando posse como juíza em 1990. Durante a maior parte de sua carreira profissional, Nely atuou na área criminal, em várias comarcas do Norte do Tocantins, visando sempre por um atendimento mais humanitário.

Lotada em Araguatins, desde 1996, a juíza levou inúmeras melhorias para a comarca, servindo de exemplo para o Meio-Norte e o Bico do Papagaio. Inclusive, foi a primeira cidade a conseguir digitalizar todos os processos e implementar o sistema eletrônico no Estado do Tocantins.

Quando esteve atuante como diretora do fórum de Araguatins, foi peça principal para a implantação do projeto “Porta Aberta”, em 2017, o qual visava devolver, de alguma forma, a cidadania daqueles que estão cumprindo pena, através do fornecimento de livros e cursos para os reeducandos vinculados à comarca.

Sempre atuante no combate à violência doméstica, Nely se tornou coordenadora estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar, buscando tornar os dados mais transparentes, com delegacias da mulher atuantes e disponíveis durante um maior tempo, bem como um judiciário mais humanitário para as vítimas.

Pondera que durante sua atuação como coordenadora estadual, ainda em 2017, o Estado do Tocantins foi apontado como o primeiro que as estatísticas sobre violência doméstica estavam 100% digitais.

No ano de 2024, recebeu o Prêmio Justiça Eficiente de 2023, conquistando o Selo Ouro nas varas que atua em Araguatins.

Latente que seu trabalho dedicado tem atuado diretamente para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, realizando um serviço de extrema importância a população, deixando não só exemplos a este Estado, mas para todo o judiciário do Brasil, que uma atuação comprometida, deve vir atrelada do humanismo, para que os frutos sejam mais duradouros.

Devido todas estas atuações, a juíza Nely Alves Cruz é pessoa de suma importância para o desenvolvimento do Estados do Tocantins, principalmente para a população feminina e, por isto, merecedora desta homenagem como uma forma de reconhecimento pelo relevante e árduo trabalho prestado ao nosso Estado.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocaninense.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2024.

AMÉLIO CAYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 656/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação de Aquicultores de São Miguel do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Aquicultores de São Miguel do Tocantins, com sede na Rua Principal, Povoado Imbiral, s/n, zona rural, CEP 77.925-000, no município de São Miguel do Tocantins, Estado do Tocantins, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.201.045/0001-03.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação de Aquicultores de São Miguel do Tocantins é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ Nº 12.201.045/0001-03, com sede na Rua Principal, Povoado Imbiral, s/n, zona rural, CEP 77.925-000, no município de São Miguel do Tocantins - TO. A entidade foi criada em Augustinópolis em 06 de dezembro de 2009.

O objetivo da referida associação é promover a melhoria de condições dos aquicultores da região, através da construção de tanques e embarcações, colaborar na programação de serviços de extensão, prestar assistência técnica aos associados e, principalmente, defender o meio ambiente.

Desde sua criação, a associação atua ativamente no município e nos municípios circunvizinhos, estimulando a pesca e melhores condições aos pescadores da região.

Considerando que a atuação e auxílio aos aquicultores, realizada pela Associação de Aquicultores de São Miguel do Tocantins no Bico do Papagaio, promovendo atividades fundamentais para o desenvolvimento da população, verifica-se a necessidade de reconhecimento como utilidade pública estadual.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocaninense.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2024.

AMÉLIO CAYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 657/2024

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Estado do Tocantins, para os jurados cadastrados no Projeto Jurado Voluntário do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta das esferas estadual e municipais, os cidadãos cadastrados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e que tenham servido como jurados no Tribunal do Júri, em uma das Comarcas do Estado do Tocantins.

Art. 2º O jurado a que se refere esta Lei é a pessoa investida na função de julgar, no Tribunal do Júri, os crimes dolosos contra vida, consumados ou tentados, ou qualquer outro crime que tenha conexão com um crime doloso contra a vida.

Art. 3º Para enquadramento no benefício previsto por esta Lei, o cidadão terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado ao órgão.

Art. 4º O comprovante expedido pela Vara Criminal do Tribunal do Júri deverá conter o nome completo do jurado, a função desempenhada, e as datas em que prestou o serviço perante o Tribunal.

Art. 5º A isenção de que trata esta Lei terá validade pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de atuação do beneficiário como jurado no Tribunal do Júri.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Vara do Tribunal do Júri da comarca de Gurupi desenvolveu o projeto "Jurado Voluntário" com vistas a oportunizar o cadastro de interessados em exercer a função de jurado nas sessões de julgamento do Tribunal do Júri das comarcas.

De acordo com a disposição do Código de Processo Penal o serviço do júri é obrigatório, ao passo que o não atendimento à intimação para participação das sessões enseja o pagamento de multa que pode variar entre 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos.

Inobstante à obrigatoriedade, há situações em que os convocados para exercer tal múnus público não têm interesse em exercer a referida atividade, seja pelo desempenho de suas atividades laborais, compromissos pessoais, ou mesmo por não terem conhecimento das funções de um jurado.

Assim sendo, o projeto desenvolvido pela Vara do Tribunal do Júri da comarca de Gurupi tem o objetivo de simplificar a convocação para o exercício da função de jurado, visto que a escolha priorizaria as pessoas que detêm expresso interesse em exercê-la, acarretando, inclusive, economicidade ao Poder Judiciário, pois evitaria a realização de gastos públicos com a seleção, convocação e em situações extremas, ação estatal voltada a penalizar as pessoas convocadas e que por ventura deixem de comparecer.

Nesta esteira, àqueles que formalizem o cadastro para exercício de tal função pública voluntariamente, é pertinente a concessão de benefícios pelo Estado, como por exemplo a isenção ao pagamento de taxa de inscrição em certames de Entes Públicos do Estado do Tocantins.

Portanto, em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2024.

AMÉLIO CAYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 658/2024

Institui a Política Pública destinada ao resgate de jovens em situação de vulnerabilidade social, denominada Vira Vida.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Pública destinada ao resgate de jovens em situação de vulnerabilidade social, denominada Vira Vida.

Art. 2º São ações da Política Pública Vira Vida:

I - garantir direitos constitucionais dos jovens em situação de vulnerabilidade social;

II - redimensionar a política voltada para a juventude em situação de vulnerabilidade social no Estado do Tocantins;

III - possibilitar inclusão social e produtiva do jovem em situação de vulnerabilidade pessoal e social, através da minoração dos riscos sociais aos quais estejam submetidos e da possibilidade de elevação de sua renda familiar;

IV - integrar as ações governamentais;

V - proporcionar a capacitação profissional do jovem em situação de vulnerabilidade social;

VI - ampliar a empregabilidade dos jovens em situação de vulnerabilidade social;

VII - oportunizar espaços de referência para o desenvolvimento de atividades socioambientais, educativas e de estímulo à responsabilidade social.

Art. 3º Constituem objetivos específicos da Política Pública Vira Vida, dispostos em inúmeras vertentes, dentre os quais se destacam:

I - inscrição inicial de jovens em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho através da qualificação básica e específica e utilizando de parceria entre o poder público e a iniciativa privada;

II - estímulo à atividade produtiva empreendedora;

III - qualificação profissional e intermediação da mão-de-obra;

IV - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

V - respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;

VI - direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção no mercado de trabalho;

VII - supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação aos jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º São diretrizes da Política Pública Vira Vida:

I - a implementação de políticas públicas, estruturando as políticas de saúde, educação, assistência social, habitação, geração de renda e emprego, cultura e o sistema de garantia e promoção de direitos, entre outras, de forma intersetorial e transversal garantindo a estruturação de rede de proteção aos jovens em situação de vulnerabilidade social;

II - a complementaridade entre as políticas do Estado e as ações públicas não estatais de iniciativa da sociedade civil;

III - a garantia do desenvolvimento democrático e de políticas públicas integradas para promoção das igualdades sociais;

IV - o incentivo à organização política dos jovens em situação de vulnerabilidade social e à participação em instâncias de controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, assegurando sua autonomia em relação ao Estado;

V - a elaboração e divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais, sobre os jovens em situação de vulnerabilidade social;

VI - a sensibilização pública sobre a importância de mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais dos jovens em situação de vulnerabilidade social;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais para atuação na rede de proteção aos jovens em situação de vulnerabilidade social além da promoção de ações educativas permanentes para a sociedade;

VIII - ação intersetorial para o desenvolvimento de três eixos centrais:

a) A garantia dos direitos;

b) O resgate da autoestima;

c) A reorganização dos projetos de vida.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a inclusão social de adolescentes e jovens entre 15 e 21 anos em situação de vulnerabilidade social no contexto da violência sexual, por meio da oferta da educação básica e continuada buscando a elevação da escolaridade, a formação profissional apoiadas pelo desenvolvimento humano integrando as atividades de promoção de direitos, culminando com a inserção socioproductiva.

Sabemos que o grande marco jurídico no fortalecimento dos direitos das crianças e dos jovens em nosso país foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Com ele, foram abandonados os conceitos assistencialistas e dado lugar a uma doutrina de proteção integral. Estas alterações decorrem do artigo 227 da Carta Magna e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que criou um novo conceito, organização e gestão das políticas de atenção a este segmento da sociedade, dando origem a um verdadeiro Sistema de Garantia de Direitos, cuja eficácia advém da interação entre atores, instrumentos e espaços institucionais.

O Disque Direitos Humanos abrange todo o território nacional e é uma referência na identificação do fenômeno da violência sexual e de seu enfrentamento, sendo um canal acessível com o funcionamento 24 horas, essa estratégia faz saltar o número de denúncias em todo o país.

Criado em 2008 por iniciativa do Conselho Nacional do SESI, o Vira Vida é uma tecnologia de intervenção social na qual adolescentes e jovens em situação de extrema vulnerabilidade social no contexto da violência sexual têm acesso a um processo sociopsicopedagógico que cria condições para que o participante adquira conhecimentos, desenvolva habilidades, recupere a autoestima, a autoconfiança e atinja a autonomia necessária para ingressar no mundo do trabalho.

Este processo atende cada aluno de forma integral, fortalecendo os valores morais, os vínculos com a família e a comunidade. O atendimento integral é realizado com o apoio do Sistema de Garantia de Direitos - SGD e as atividades são realizadas de forma interdisciplinar. Transversalidade e interdisciplinaridade são modos de trabalhar o conhecimento buscando reintegrar procedimentos de ensino que ficaram isolados pelo método disciplinar tradicional. A formação de um leque de parceiros que se corresponsabilize pela qualidade do processo sociopsicopedagógico e pelo desenvolvimento dos adolescentes e jovens é um dos diferenciais do Programa.

Em 2011, o Programa Vira Vida foi reconhecido como Tecnologia Social pela Fundação Banco do Brasil - instituição que identifica, seleciona, certifica, promove e fomenta tecnologias que apresentem respostas efetivas para diferentes demandas sociais. O Vira Vida se constitui numa ação de protagonismo de suma importância contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento à violência sexual.

Quanto à constitucionalidade desse Projeto de Lei, menciona-se a jurisprudência do STF:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRECHE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECISÃO RECORRIDA QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO

STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. Não ofende a separação de poderes a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE: 1282228 RJ 0003329-54.2019.8.19.0000, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 15/12/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 18/12/2020).

Pelo exposto, o projeto é muito relevante, e aguardo a colaboração dos ilustres colegas para aprimorar esta proposta e finalmente ser aprovada.

Palmas - TO, 28 de novembro de 2023.

CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 659/2024

Institui a Política de Apoio e Incentivo à Participação em Feiras e Olimpíadas do Conhecimento Nacionais e Internacionais, na rede Estadual de Educação do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio e Incentivo à Participação em Feiras e Olimpíadas do Conhecimento Nacionais e Internacionais, no âmbito da rede Estadual de Educação do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem por objetivos, especialmente:

I - fomentar a participação de alunos e professores da rede estadual de educação em feiras e olimpíadas do conhecimento, seja em âmbito nacional ou internacional;

II - incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador entre os estudantes;

III - promover a formação continuada de professores e o intercâmbio de práticas pedagógicas voltadas para a participação nesses eventos;

IV - difundir conhecimentos e informações acerca de eventos acadêmicos relevantes para a comunidade escolar.

Art. 3º São participantes da Política, especialmente:

I - alunos regularmente matriculados na rede estadual de educação do Estado do Tocantins;

II - professores com vínculo formal com a rede estadual de educação do Estado do Tocantins e que estejam envolvidos nas atividades do Programa.

Art. 4º Constituem ações da Política, especialmente:

I - a identificação e divulgação de feiras e olimpíadas do conhecimento;

II - a organização de cronogramas de preparação e acompanhamento de alunos e professores para participação nos eventos;

III - a concessão de apoio financeiro para a participação em eventos selecionados, conforme regulamentação específica;

IV - a realização de seminários, workshops e encontros preparatórios;

V - a valorização e premiação dos participantes destaque em tais eventos.

Art. 5º Para a efetivação dos objetivos da Política instituída por esta Lei será criada e mantida uma plataforma digital pública, denominada “Portal do Conhecimento das Escolas Públicas do Estado do Tocantins”.

Art. 6º O “Portal do Conhecimento das Escolas Públicas do Estado do Tocantins” terá as seguintes funções:

I - disponibilizar informações atualizadas sobre as principais feiras e olimpíadas do conhecimento, nacionais e internacionais;

II - apresentar calendários, formas de inscrição, critérios de seleção e premiações;

III - oferecer links para os sites oficiais dos eventos;

IV - servir como espaço de interação e troca de experiências entre os participantes.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários à execução da Política serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado, observadas as normas de direito financeiro;

II - doações, contribuições, subvenções e outras receitas eventuais;

III - parcerias com instituições de ensino, pesquisa e empresas privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estado do Tocantins cresce como centro de desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do Brasil. No entanto, enfrentamos o desafio de aumentar a participação e as atividades de alunos e professores em competições educacionais nacionais e internacionais que são importantes para fomentar a pesquisa, a inovação e a busca pelo conhecimento.

Dados recentes mostram avanços significativos no desempenho dos estudantes tocantinenses em avaliações nacionais como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e outras avaliações educacionais. No entanto, em comparação com outros países com desenvolvimento econômico e demográfico semelhante, a taxa de participação em Competições Acadêmicas e congressos científicos ainda é baixa.

O objetivo do projeto de lei é reduzir essa lacuna, criar um ambiente favorável ao desenvolvimento intelectual e proporcionar oportunidades iguais de participação em atividades que enriqueçam o currículo acadêmico e profissional da juventude tocantinense. Além disso, o Tocantins possui diversas instituições de ensino de excelência, tanto públicas quanto privadas, que podem contribuir significativamente para o sucesso deste programa.

A sinergia entre a rede estadual de educação e estas instituições pode promover um rápido aumento na qualidade do ensino científico e técnico e elevar a reputação nacional e internacional do Estado a um novo patamar. Além das feiras de ciências, incentivar a participação em olimpíadas de matemática, física, química, biologia e astronomia é uma forma comprovadamente eficaz de promover a vocação científica dos jovens.

A literatura acadêmica mostra que os alunos que participam dessas competições têm melhor desempenho acadêmico, estão mais interessados em pesquisa e têm maior probabilidade de seguir carreiras nas áreas STEM (ciência, tecnologia, engenharia e matemática).

A política beneficiará estudantes e professores que não só serão motivados pelas demandas através de inspiração pedagógica na preparação para as Olimpíadas e feiras, mas também terão a oportunidade de se desenvolverem profissionalmente, adquirirem novas competências e aplicarem métodos de ensino inovadores em sala de aula.

Além disso, um portal educacional para escolas públicas do Estado do Tocantins, será a principal ferramenta deste trabalho. Isto permite-nos democratizar o acesso à informação sobre estas competições, criar uma comunidade de aprendizagem colaborativa e fornecer apoio contínuo aos participantes.

Por fim, o aspecto econômico não pode ficar de fora. Estudantes bem preparados são a base de uma economia forte e inovadora. Ao investir em nosso capital intelectual, não apenas melhoramos a educação, mas também promovemos o desenvolvimento econômico sustentável no estado do Tocantins.

Nesse contexto, contando com o apoio dos meus ilustres pares, submeto à consideração desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que acredito ser um passo significativo para a valorização da ciência, da educação e do desenvolvimento intelectual em nosso estado.

Palmas - TO, 28 de novembro de 2023.

CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 660/2024

Dispõe acerca da elaboração de estatística e divulgação sobre os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O Poder Executivo manterá organizado um banco de dados destinado a dar publicidade aos índices de incidência do Transtorno do Espectro Autista - TEA na população, a fim de instrumentalizar a formulação de políticas públicas no Estado do Tocantins.

Art. 2º A Secretaria de Saúde publicará, semestralmente e organizados por município, no Diário Oficial do Estado, e disponibilizará para consulta, o número de pessoas portadoras do TEA - Transtorno do Espectro Autista no Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O autismo é um transtorno no desenvolvimento do cérebro que afeta a capacidade de relacionamento com pessoas e o ambiente. Uma vez diagnosticado, o paciente e sua família enfrentam mais uma barreira: a busca pelo tratamento. As dificuldades residem, sobretudo, na falta de profissionais preparados para lidar com o transtorno, sobretudo na rede pública.

A falta de informação e de números sobre o transtorno deixam o poder público no escuro para a consolidação de políticas que atendam a população TEA do Estado. Em 2000, os Estados Unidos registraram um caso de autismo a cada 150 crianças observadas.

Em 2020, houve um salto gigantesco: um caso do transtorno a cada 36 crianças. As estatísticas são do órgão de saúde Centers for Disease Control and Prevention (CDC). O aumento significativo de diagnósticos pode ser justificado por diversos motivos, dentre eles o acesso da população aos serviços de diagnóstico; pais, professores e pediatras mais conscientes e informados para levantar as primeiras suspeitas, como também a compreensão da população em geral do que é o autismo.

Diante disto, a propositura em questão objetiva auxiliar estudos para a elaboração de políticas públicas de diagnóstico e acompanhamento de pessoas com Espectro Autista (TEA) no âmbito do estado do Tocantins.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 27 de fevereiro de 2024.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 661/2024

Dispõe sobre a reserva de poltronas em veículos de transporte intermunicipal de passageiros para mulheres no Estado do Tocantins e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de 2 (duas) poltronas, no início do veículo, em veículos de transporte intermunicipal de passageiros, com capacidade de até 20 (vinte) lugares, para uso exclusivo de mulheres e de 4 (quatro) poltronas para veículos com capacidade superior a 20 (vinte) lugares.

Art. 2º As poltronas reservadas para mulheres serão identificadas por meio de placa afixada no encosto do assento, com a seguinte inscrição: "Poltrona Reservada - Mulher".

Art. 3º A reserva de que trata esta Lei não impede a utilização das poltronas por homens, desde que não haja mulheres em pé no veículo.

Art. 4º As sanções ao descumprimento desta Lei serão aplicadas pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Serviços Públicos - ATR, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior segurança e bem-estar às mulheres que utilizam o transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins.

A reserva de poltronas no início do veículo visa proporcionar às mulheres um ambiente mais tranquilo e seguro durante as viagens, especialmente em horários de pico ou em viagens longas e proporcionará às mulheres um espaço mais seguro e tranquilo, reduzindo sua vulnerabilidade a situações de constrangimento, importunação sexual e outros tipos de violência. Além disso, a medida contribui para a diminuição do sentimento de medo e ansiedade durante as viagens.

A reserva de poltronas representa um passo importante na construção de um sistema de transporte mais inclusivo e equitativo, reconhecendo as necessidades específicas das mulheres e assegurando-lhes o direito a um ambiente seguro e confortável durante as viagens. A implementação da medida trará benefícios para toda a sociedade, como: redução da violência contra a mulher, promoção da igualdade de gênero, entre outros.

Com a presente iniciativa, esperamos contribuir para a redução da violência contra a mulher e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de piso tátil direcional e de alerta nos órgãos públicos do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Sala das Sessões, aos 05 de março de 2024.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 662/2024

Altera o nome da Escola Estadual Olavo Bilac, para Escola Estadual Professora Diva Gomes da Silveira Costa, no município de Sucupira, Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art.1º A Escola Estadual Olavo Bilac, passa a ser denominada Professora Diva Gomes da Silveira Costa.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei propõe a alteração da denominação da Escola Estadual Olavo Bilac, criada via decreto nº 862, de 22/08/1996, para Escola Estadual Professora Diva Gomes da Silveira Costa.

A Professora Diva, ingressou no serviço público estadual em 27 de maio de 1969, no cargo efetivo de Assistente de Ensino Primário da Secretária de Educação do Estado de Goiás.

Com a criação do Estado do Tocantins, optou pelo novo Estado, sendo transferida para o serviço público do Estado do Tocantins, tendo sido aposentada em 20 de fevereiro de 1991, no cargo de professora.

Mesmo aposentada, a Professora Diva Gomes exerceu mediante contrato temporário entre os anos de 1995 a 1999, as funções de Secretária Geral, Professor Assistente e Diretor Geral da Escola Estadual Olavo Bilac, em Sucupira.

Pela sua atuação enquanto servidora efetiva e posteriormente como contratada, pelo seu amor incondicional ao ensino público e em especial à Escola Estadual Olavo Bilac, é imprescindível a mudança para Escola Estadual Professora Diva Gomes da Silveira Costa.

A Escola Estadual Olavo Bilac, localizada na Rua Tamburi S/N - Centro, na cidade de Sucupira, teve início no ano de 1996, na gestão do Governador Siqueira Campos.

Ademais, cabe salientar que a propositura não versa sobre tema cuja iniciativa é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, prevista no art. 27 da Constituição Estadual.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na convicção de poder contar com o apoio dos meus respeitáveis pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 05 dias de março de 2024.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 663/2024

Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o dever de comunicação prévia à vítima de violência doméstica e familiar acerca de ato que fizer cessar a privação de liberdade ou medida protetiva de urgência instituída pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, aplicada contra quem deu causa à violência.

§1º A comunicação deverá ser feita à vítima, ao seu advogado constituído ou ao defensor público pela autoridade judicial responsável pelo ato que fizer cessar a privação de liberdade ou medida protetiva de urgência, devendo ser realizada por escrito através de meio físico ou eletrônico.

§2º A autoridade judicial responsável deverá adotar as providências necessárias para assegurar que a comunicação seja realizada pelo menos 10 dias antes da execução do ato de relaxamento da medida de privação de liberdade ou medida protetiva de urgência.

Art. 2º Os agentes públicos que descumprirem os dispositivos desta lei terão a responsabilidade apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura, conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição e das leis. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual.

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha) instituiu mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em atenção ao artigo 226 da Constituição Federal. Em seu artigo 8º, a Lei estabelece que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual assegurar às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência.

Enquanto o agressor está afastado, seja por medida de privação de liberdade ou por medida protetiva de urgência, a vítima naturalmente se sente mais segura, pois sabe que não existe o risco de ser abordada por aquele que a submeteu a qualquer forma de violência. No entanto, quando este afastamento acaba, é indispensável que a vítima tome conhecimento.

Não é justo que a pessoa que sofreu violências não tenha meios de saber, com antecedência, que seu agressor não estará mais apartado de seu convívio. Além de evitar surpresas, a comunicação prévia permite que a vítima possa se preparar e adotar as providências que julgar necessárias para a sua segurança.

O artigo 21 da Lei nº 11.340/2006 determina que a ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Portanto, é necessário explorar a competência legislativa estadual para estabelecer que a comunicação sobre os atos que fizerem cessar a privação de liberdade ou medida protetiva de urgência seja realizada com uma antecedência mínima de 10 dias, a fim de proporcionar maior eficácia à proteção que deve ser garantida às mulheres.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente projeto e dá outras providências.

Sala das Sessões, aos 05 de março de 2024.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 664/2024

Dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Tocantins.

Art. 2º Ficam estabelecidas diretrizes para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

I - garantir a igualdade de oportunidades para todas as mulheres com mais de 50 anos de idade;

II - fomentar o treinamento de trabalho e o desenvolvimento de habilidades;

III - proporcionar incentivos para empregadores contratarem mulheres com mais de 50 anos, como benefícios fiscais e subsídios.

Art. 3º As diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado são as seguintes:

I - Capacitação profissional:

a) Cursos de qualificação profissional em áreas com demanda no mercado de trabalho;

b) Cursos de atualização profissional para mulheres que já possuem qualificação profissional;

c) Cursos de empreendedorismo para mulheres que desejam abrir seu próprio negócio.

II - Orientação profissional:

a) Atendimento individualizado para mulheres que buscam recolocação no mercado de trabalho;

b) Elaboração de currículo vitae e preparação para entrevistas de emprego;

c) Orientação sobre os direitos das mulheres no mercado de trabalho.

III - Intermediação de mão de obra

a) Convênios com empresas para a criação de vagas de emprego para mulheres acima de 50 anos;

b) Feiras de emprego exclusivas para mulheres acima de 50 anos;

c) Criação de um banco de dados de currículos de mulheres acima de 50 anos.

IV - Conscientização da sociedade:

a) Campanhas de conscientização sobre a importância da inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos;

b) Palestras e workshops sobre o tema;

c) Publicação de materiais informativos.

Art. 4º Devem ser priorizadas mulheres com idade acima de 50 anos que:

I - sejam chefe de família monoparental;

II - tenham deficiência ou filho com deficiência;

III - sejam vítimas de violência doméstica.

Art. 5º Após a profissionalização das mulheres mencionadas no art. 1º, deve ser facilitado o acesso delas aos empregos, mediante atuação do Poder Executivo no sentido de fomentar sua contratação.

Art. 6º O governo estabelecerá um sistema para monitorar a eficácia dos programas criados por este Projeto de Lei e relatar os avanços na inclusão de mulheres com mais de 50 anos no mercado de trabalho.

Art. 7º A Secretaria da Mulher do Estado é o órgão responsável pela coordenação e execução das ações de que trata esta Lei.

Art. 8º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado deverão colaborar com a Secretaria da Mulher na execução das ações de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As mulheres acima de 50 anos representam um contingente significativo no Brasil e possuem grande potencial para contribuir para o mercado de trabalho. No entanto, elas enfrentam diversas dificuldades para se inserir ou se recolocar no mercado de trabalho, tais como: discriminação por idade, dificuldades de acesso à qualificação profissional, falta de vagas de emprego compatíveis com suas qualificações e experiência.

Esta Lei visa a superar essas dificuldades e garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos, através de uma série de medidas que incluem: capacitação profissional, orientação profissional, intermediação de mão de obra, conscientização da sociedade.

A Lei irá contribuir para reduzir a discriminação por idade no mercado de trabalho, conscientizando as empresas e a sociedade sobre a importância da igualdade de oportunidades. Assim como aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho, gerando renda e promovendo o desenvolvimento social e econômico, do mesmo modo a Valorização da experiência e do conhecimento das mulheres visando importância para o mercado de trabalho.

A aprovação desta Lei é fundamental para garantir a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e promover o desenvolvimento social e econômico do Estado do Tocantins.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, aos 05 de março de 2024.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 665/2024.

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Marconi Perillo Ferreira Júnior.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Marconi Perillo Ferreira Júnior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Marconi Perillo é um Político brilhante, detentor de uma carreira primorosa representando o Estado de Goiás, através de suas representações como parlamentar - Deputado Estadual e Senador.

Realizou um governo decente quando à frente do Poder Executivo Estadual - Governador do Estado e seu empenho em construir uma ótima equipe de Secretários e Assessores ilibados, que pensem no país e, antes de tudo, nas políticas sociais do seu Estado.

Sua carreira política começou em 1988, como assessor especial do ex-governador Henrique Santillo. Em 1991, foi eleito deputado estadual pelo então PMDB, hoje MDB.

Na eleição seguinte, em 1995, chegou à Câmara dos Deputados, pelo PP. Durante a legislatura, migrou para o PSDB, do então presidente Fernando Henrique Cardoso.

Marconi Perillo chegou à liderança do Executivo goiano em 1998. Em 2002 foi reeleito para o cargo. Após oito anos como governador, no pleito de 2006, foi eleito senador. Marconi Perillo foi, ainda, vice-presidente da Casa entre 2009 e 2010.

Isso posto, e destacando o seu “notório saber” aliados às boas práticas de gestão, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, aos 05 dias do mês de março de 2024.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

ANEXO

Marconi Ferreira Perillo Júnior nasceu em Goiânia em 7 de março de 1963, mas viveu sua infância em Palmeiras de Goiás, terra de seus pais, o comerciante Marconi Ferreira Perillo e a dona de casa Maria Pires Perillo. Seu avô, Luiz Perillo, foi deputado estadual entre 1917 e 1924.

Primogênito, tem outros três irmãos: Antônio, Vânia e Tatiana. Conheceu Valéria Jaime Peixoto em 1989, então servidora do legislativo goiano, com quem se casou e teve duas filhas, Isabela e Ana Luísa.

Cursou o ensino fundamental no Colégio Estadual de Palmeiras de Goiás (1970 - 1978). Aos 14 anos, começou a trabalhar como auxiliar no serviço burocrático do Cartório do 2º Ofício de Notas em Palmeiras, porém, antes de completar 15 anos, retorna para Goiânia, mudando-se para a casa dos tios Jorge e Maria Conceição. Em Goiânia, cursou o segundo grau (atual ensino médio) no Colégio Pré-Médico (1978-1980).

Iniciou seus estudos acadêmicos nos cursos de Direito, pela Universidade Católica de Goiás/GO, em 1985, Ciências Sociais, pela Universidade Federal de Goiás, no ano de 1991; Engenharia Industrial Mecânica, pela Univ. Brás Cubas, Mogi das Cruzes, SP, 1991-1992, porém a vocação política falou-lhe mais alto, levando-o a dedicar-se integralmente ao serviço público.

Ocupou diversos cargos na vida pública do Estado de Goiás, tendo iniciado sua carreira política no Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Em duas oportunidades, presidiu o PMDB Jovem (1985-1987 e 1987-1989), período em que atuou também como membro do diretório estadual. Foi assessor pessoal do governador Henrique Santillo entre 1987 e 1991 e deputado estadual entre 1991 e 1995.

Atuou brilhantemente como Membro do Conselho Estadual da Juventude em Goiás, de 1988-1989; Conselheiro, Companhia de Habitação/GO, de 1988-1990.

Como Ativista Partidário, destacou-se como Presidente do PMDB Jovem/GO, de 1985-1987 e 1987-1989; Membro da Executiva Regional do PMDB/GO, de 1985-1987 e 1987-1989; Presidente Nacional do PMDB Jovem, de 1989-1991; Secretário-Geral, PST Regional/GO, de 1992-1993; Coordenador da Frente Parlamentarista Ulysses Guimarães/GO, em 1993; Primeiro Secretário da Comissão Provisória do PP, GO, 1993; Secretário-Geral do Diretório Regional do PP/GO, de 1993-1994; Presidente Regional do PP/GO, em 1995; Vice-Líder do PP, em 1995; Vice-Líder do PPB, em 1995; Vice-Líder do PSDB, de 1996-1999.

Foi eleito Deputado Estadual pelo Estado de Goiás pelo PMDB, no período: 1991 a 1995.

Em 1994, Marconi Perillo foi eleito Deputado Federal pelo PP, sendo o sexto mais votado.

Em 1998, Perillo foi eleito governador de Goiás pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) com apenas 35 anos de idade, tornando-se o mais jovem governador do Brasil.

Renunciou, em 1º de janeiro de 1999, ao mandato de Deputado Federal na legislatura 1995-1999, para assumir o mandato de Governador do Estado de Goiás.

Nas eleições de 2002, pela segunda vez Marconi Perillo foi eleito Governador em primeiro turno com 51,21% dos votos.

Em 2006 não conclui seu mandato, desincompatibilizando-se em 31 de março para concorrer ao Senado Federal. Foi eleito com 75% dos votos e ainda contribuiu para a eleição de seu sucessor, seu vice-governador Alcides Rodrigues ao governo do Estado.

Em 3 de outubro de 2010 recebeu 1.400.227 (46,33% dos votos válidos), habilitando-se a disputar um segundo turno com Iris Rezende do PMDB no dia 31 de outubro do mesmo ano, quando elegeu-se Governador de Goiás pela terceira vez, recebendo 1.551.132 votos (52,99% dos votos válidos).

Em 2003, Marconi foi admitido pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva à Ordem do Mérito Militar no grau de Grande-Oficial especial.

PROJETO DE LEI Nº 666/024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação, em todo o Estado do Tocantins, de microchips para a precisa identificação de cães e gatos domésticos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Será obrigatório, transcorridos 12 (doze) meses da vigência desta lei, nas cidades acima de cem mil habitantes, a implantação de microchip subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de cães e gatos domésticos.

Art. 2º Será obrigatório, transcorridos 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta lei, nas cidades com população entre cinquenta e cem mil habitantes, a implantação de microchip subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de cães e gatos domésticos.

Art. 3º Nas demais cidades não previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, será obrigatório, transcorridos 36 (trinta e seis) meses da vigência desta lei, a implantação de microchip subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de cães e gatos domésticos.

Art. 4º Nos mesmos prazos dispostos nos artigos anteriores, cada município deverá implantar e alimentar, no âmbito de seu território, um banco de dados que contenha o cadastro com as informações dos animais domésticos com microchip, que serão identificados no sistema dos Centros de Controle de Zoonoses locais a partir de uma sequência alfanumérica, única e inconfundível.

Art. 5º A implantação dos microchips ficará a cargo dos proprietários ou responsáveis pelo animal doméstico, dos canis e criadores comerciais, antes da comercialização dos animais.

§1º Os centros de zoonoses deverão, naqueles animais recolhidos em vias e logradouros públicos, que ainda não contêm com o dispositivo subcutâneo, implantar o microchip.

§2º Os canis públicos, antes da disponibilização do animal doméstico para adoção, também deverão implantar o dispositivo subcutâneo.

§3º A implantação do microchip poderá ser realizada em hospitais ou clínicas veterinárias, ou, ainda, em pet shops, desde que sob a supervisão profissional de um médico veterinário.

Art. 6º O descumprimento do disposto no caput do artigo anterior poderá ensejar ao infrator a imposição advertência ou multa simples, que pode variar de R\$ 1.000,00 (mil) à R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais por animal em situação irregular.

§1º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei, sem prejuízo, se for o caso, da imposição de multa simples.

§2º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo, advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo assinalado pelo órgão competente.

Art. 7º Preferencialmente, os microchips para implantação em animais domésticos, deverão ser fabricados em biovidro.

Parágrafo único. O material para fabricação do microchip deverá, obrigatoriamente, ser revestido de substância antimigratória, que impeça a movimentação pelo corpo do animal doméstico.

Art. 8º Para os efeitos desta lei, consideram-se informações essenciais, a serem disponibilizadas a partir de um leitor de microchip visando a precisa identificação de cães e gatos domésticos:

I - a identificação do seu proprietário ou responsável, com a respectiva inscrição do cadastro nacional de pessoa física (CPF);

II - um número de telefone para contato com o proprietário ou responsável;

III - a raça do animal doméstico;

IV - o nome do animal doméstico;

V - a data de nascimento do doméstico;

VI - a indicação das vacinas já aplicadas;

VII - uma sequência, preferencialmente alfanumérica, única e inconfundível, capaz de particularizar cada animal doméstico.

Art. 9º A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) da sua entrada em vigor.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de implantação, no Estado do Tocantins, de microchips para a precisa identificação de cães e gatos domésticos.

A obrigatoriedade prevista na proposição em tela segue uma tendência de países que compõem a União Europeia, cujas legislações já preveem a necessidade dos proprietários de cães e gatos de implantarem em seus animais de estimação o chip subcutâneo, contendo algumas informações essenciais, como, por exemplo, o nome e telefone do proprietário, a raça do animal, data de nascimento, situação vacinal, etc.

Tais informações, além de auxiliarem no censo demográfico de cada espécie, é de suma importância naqueles casos em que se mostra necessária a localização dos proprietários ou responsáveis pelos animais domésticos (cães e gatos) perdidos ou furtados.

A medida tem o efeito prático de coibir o abandono e auxiliar naquelas situações em que, por qualquer razão, o animal doméstico se encontra perdido, bem como controlar quaisquer zoonoses através das informações vacinais, como cinomose, parvovirose e leishmaniose.

Por fim, a implantação de um microchip com informações que levem ao dono ou responsável pelo animal doméstico também auxilia na hipótese em que seja necessária a responsabilização civil ou criminal, vez que, especialmente no caso de cães, seus donos devem responder por qualquer dano causado por seu animal.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Requerimentos de Licença de Deputado

REQUERIMENTO Nº 186/2024

Requer ao Excelentíssimo Presidente desta Augusta Casa de Leis, licença para tratamento de Saúde.

A Deputada que subscreve a este, nos termos regimentais, REQUER, ao Excelentíssimo Presidente desta Augusta Casa de Leis, licença para tratamento de Saúde.

Justificativa

Venho requerer, em caráter retroativo, licença para tratamento de saúde pelo período de 07 dias, a partir de 28 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 231, inciso II do Regimento Interno, combinado com o art. 24, inciso II da Constituição Estadual, conforme atestado em anexo.

Palmas, 07 de março de 2024.

Respeitosamente,

Professora JANAD VALCARI
Deputada Estadual

Demais Atos Legislativos

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 007/2024

Palmas - TO, 08 de março de 2024.

De: Gabinete do Deputado Olyntho Neto

Para: Amélio Cayres

Assunto: Comunicação de Ausência

Senhor Presidente,

Conforme Regimento Interno desta Casa de Leis, informamos a ausência do Deputado Olyntho Neto, no período de 07 de março a 14 de março do corrente ano, por motivos de participação como representante da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, das Reuniões Constitutivas da Confederação Parlamentar das Américas (COPA), que acontecerá na Assembleia Nacional do Québec, no Canadá, conforme ATO 1.029 e o ATO nº 1.037 do Governo do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Aryalha Ruvieri Silva, matrícula 16772, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Wiston Gomes, a partir de 14 de março de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 286/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Antonio Freitas Lemos Jacinto Melo para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Wiston Gomes, a partir de 14 de março de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Mariana Holanda Bento Sobreira, matrícula 16472, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, retroativamente ao dia 11 de março de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 289/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rosa Helena Gabriel para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, retroativamente ao dia 11 de março de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,



RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Noeme Sanção Sipaubá, matrícula 16631, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 13 de março de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 291/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Adriano Gomes para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 13 de março de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 196/2024 - DG

**Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 185/2023.

Contrato nº: 031/2023.

Contratada: DIFER ALIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 03.955.560/0001-98

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de refeições preparadas (restaurante) com serviços de “MARMITAS”, “SELF SERVICE”, “Churrascaria” e “À LA CARTE”, para atender aos servidores, autoridades e variados eventos demandados por essa Casa de Leis.

Gestor do Contrato: Antônio Lopes Braga Júnior - Matrícula: 142.

Fiscal do Contrato: Núbia Martins Frazão Santos - Matrícula: 121.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 702/2023, de 28 de junho de 2023, publicada no Diário da Assembleia nº 3591.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 198/2024 - DG

**Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 223/2023.

Contrato nº: 036/2023.

Contratada: JAIME CÂMARA & IRMÃOS S/A - CNPJ Nº 01.536.754/0003-95.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de serviço de publicação na imprensa escrita (Jornal DAQUI), de atos oficiais; avisos e editais de licitações; extratos de contratos e aditivos; publicações de leis; despesas, receitas e outros dados contábeis; informativos da administração e demais matérias de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em periódico impresso de grande circulação, conforme Termo de Referência.

Gestor do Contrato: Wanja Nóbrega Cavalcante Gonçalves - Matrícula: 13.555.

Fiscal do Contrato: Jorge Mário Soares de Sousa, matrícula nº 13671.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 824/2023, de 11 de setembro de 2023, publicada no Diário da Assembleia nº 3636 .

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 201/2024 - DG
**Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 300/2019.

Contrato nº: 0132/2019.

Contratada: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços das soluções: a) Orientação por escrito em Licitações e Contratos, com o limite de 6 (seis) consultas anuais; e b) 5 (cinco) acessos anuais ao sistema web Zênite Fácil.

Gestor do Contrato: Waldir Demétrios Da Costa Júnior - Matrícula: 735.

Fiscal Do Contrato: Francisco Carvalho Coelho - Matrícula: 803.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 638/2023, de 6 de junho de 2023, publicada no Diário da Assembleia nº 3580.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 204/2024 - DG

** Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 259/2023 oriundo do Processo 198/2019.

Contrato nº: 142/2019.

Contratada: Oi S/A - em recuperação judicial

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de empresa visando a prestação de serviços de cesso à internet para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Gestor do Contrato: Alex Santos Neres - Matrícula: 346.

Fiscal Do Contrato: Carla Adriana Fliegner - Matrícula: 329.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 377/2023, de 17 de março de 2023, publicada no Diário da Assembleia nº. 3530.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 205/2024 - DG
** Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 260/2023 oriundo do Processo 195/2019.

Contrato nº: 140/2019.

Contratada: Oi S/A - em recuperação judicial

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de empresa visando a prestação de serviços de telefonia fixa, local, longa distância nacional - LDN e longa distância internacional - LDL para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Gestor do Contrato: Alex Santos Neres - Matrícula: 346.

Fiscal Do Contrato: Carla Adriana Fliegner - Matrícula: 329.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 376/2023, de 17 de março de 2023, publicada no Diário da Assembleia nº 3530.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 206/2024 - DG

** Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 236/2023 oriundo do Processo 210/2019.

Contrato nº: 134/2019.

Contratada: Vértice Construções e Incorporações Ltda -EPP

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e operacional, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Gestor do Contrato: Antônio Lopes Braga Júnior - Matrícula: 142.

Fiscal Do Contrato: Guilherme Henrique Aires Mendonça - Matrícula: 16769-1/1.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 355/2023, de 15 de março de 2023, publicada no Diário a Assembleia nº 3524.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 211/2024 - DG

** Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 237/2023 oriundo do Processo 109/2020.

Contrato nº: 005/2020.

Contratada: Vértice Construções e Incorporações Ltda -EPP

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de manutenção de imóveis não residenciais (instalações prediais) utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante do Contrato nº 005/2020.

Gestor do Contrato: Antônio Lopes Braga Júnior - Matrícula: 142.

Fiscal Do Contrato: Guilherme Henrique Aires Mendonça - Matrícula: 16769-1/1.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 354/2023, de 15 de março de 2023, publicada no Diário da Assembleia nº 3524.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 212/2024 - DG
** Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 226/2017

Contrato nº: 908/1-2018.

Contratada: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de fornecimento de energia elétrica, Grupo A, CCER e CUSD, para o prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, UC nº 217655.

Gestor do Contrato: Antônio Lopes Braga Júnior - Matrícula: 142.

Fiscal Do Contrato: Guilherme Henrique Aires Mendonça - Matrícula: 16769-1/1.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 327/2023, de 13 de março de 2023, publicada no Diário da Assembleia nº 3522.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 214/2024 - DG** Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 231/2023 oriundo do Processo 252/2019.

Contrato nº: 129/2019.

Contratada: Belladata Buffet & Restaurante Ltda -ME

Objeto do Contrato: Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada em serviço buffet, visando atender variados eventos demandados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Gestor do Contrato: Wanja Nóbrega Cavalcante Gonçalves - Matrícula: 13555.

Fiscal do Contrato: Lila de Fátima Aires de Azevedo, matrícula 879700-4.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 565/2023, de 11 de maio de 2023, publicada no Diário da Assembleia nº 3560.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 217/2024 - DG** Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 262/2023 oriundo do Processo 098/2021.

Contrato nº: 014/2021.

Contratada: Reduto Segurança Privada Ltda.

Objeto do Contrato: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2021, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Empresa Reduto Segurança Privada Ltda, com a finalidade da prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, afim de atender as necessidades do Prédio anexo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato.

Gestor do Contrato: Charles Antônio Martins Rocha - Matrícula: 10.

Fiscal do Contrato: Everardo dos Reis Silva - Matrícula: 11951.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 564/2023, de 11 de maio de 2023, publicada no Diário da Assembleia nº 3560 .

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 218/2024 - DG

** Republicado por incorreção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 261/2023 oriundo do Processo 098/2021.

Contrato nº: 013/2021.

Contratada: Jorima Segurança Privada Ltda, CNPJ nº 08.609.047/0001-69

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no Edifício Sede, Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis s/nº, Centro, Palmas, Tocantins.

Gestor do Contrato: Charles Antônio Martins Rocha - Matrícula: 10.

Fiscal do Contrato: Everardo dos Reis Silva - Matrícula: 11951.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 563/2023, de 11 de maio de 2023, publicada no Diário a Assembleia nº 3560.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 227/2024- DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Resolução nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 226/2024 - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3752, de 13/03/2024 que concedeu férias ao servidor GUILHERME HENRIQUE AIRES MENDONÇA, matrícula nº 16769 referente ao período aquisitivo 14/02/2023 a 13/02/2024, para fruí-las em 01/04/2024 a 30/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 228/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora Danyella Lustosa Rodrigues, matrícula 16615, de SP-4 para SP-2, do Gabinete da Deputada Professora Janad Valcari, retroativamente ao dia 11 de março de 2024.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 229/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, inciso IX da Lei nº 4.209, de 28 de agosto de 2023, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 1696/2023, de 29 de dezembro de 2023, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, respondendo pelo acompanhamento e pela fiscalização de sua execução, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 0046/2024.

Contrato nº: 003/2024.

Contratada: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ Nº 01.195.098/0002-23.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e valores descritos no Termo de Referência e proposta de preços, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 046/2024.

Gestor do Contrato: Marcus Henrique Aquino Marinho - Matrícula: 16474/1.

Fiscal Do Contrato: Maria Elisia Simão Silveira Parente - Matrícula: 10716/2.

Art. 2º São atribuições do Gestor do contrato, nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do contrato nos termos do Decreto Administrativo nº 1696/2023:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 230/2024- DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Resolução nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 202/2024 - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3751 de 12 de março de 2024, que designou servidores para exercerem o encargo de Gestor e de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 231/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020, e considerando, ainda, a extrema necessidade dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a partir do dia 11/04/2024, as férias legais do servidor GUILHERME HENRIQUE AIRES MENDONÇA, matrícula 16769, referente ao período aquisitivo de 14/02/2023 a 13/02/2024, marcadas para o período de 01/04/2024 a 30/04/2024, concedidas através da Portaria nº 112/2024-DG, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 232/2024 - DG.

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando que o servidor José Fernandes de Oliveira, matrícula nº 11594, Diretor de Gestão e Projetos, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Welber de Alencar Moraes matrícula nº 9258, para responder pelo referido cargo no período de 16/07/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Demais Atos Administrativos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO: Nº 004/2024.

PROCESSO: Nº 045/2024.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.172.382/0001-80.

OBJETO: Constitui objeto do presente, a aquisição de veículo oficial de representação, tipo camioneta fechada (SUV), 07 lugares, movida a diesel S-10, zero km, primeiro emplacamento, com a finalidade de atender a Presidência desta Casa de Leis, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção os serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 13 de março de 2024.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Luiz Pereira Martins Pires - Representante da Empresa Umuarama Motors Comércio e Serviço Ltda.

A voz de uma mulher
faz a diferença.

**Mas, unidas,
mudam a história.**

Você não
está sozinha!

**8 DE MARÇO
DIA INTERNACIONAL
DA MULHER**


ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

